



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 09/04/2025 11:53:02,947 - Mesa

PL n.1587/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para tornar elegíveis ao incentivo financeiro de que trata a norma legal os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 5º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º-A Para a modalidade de educação profissional técnica de nível médio, são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes matriculados em cursos desenvolvidos na forma articulada, bem como na forma subsequente ao ensino médio.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....
§ 5º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos III e V do *caput* do art. 3º desta Lei somente poderão ser resgatados após a obtenção do certificado de conclusão do ensino médio ou de curso de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ao ensino médio, conforme o caso.

.....
§ 9º Os estudantes que concluírem curso de educação profissional técnica de nível médio desenvolvido na forma subsequente ao ensino médio farão jus a incentivo adicional





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 09/04/2025 11:53:02.947 - Mesa

PL n.1587/2025

correspondente ao dobro do valor do aporte anual vinculado ao requisito de que trata o inciso III do *caput* do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conclusão do ensino médio é, sem dúvida, um passo importante na trajetória escolar dos jovens. Contudo, após concluírem esse nível de ensino, muitos deles enfrentam dificuldades para encontrar emprego devido à falta de formação profissional técnica.

Diante disso, o presente projeto de lei visa incentivar a qualificação profissional dos jovens que concluem o ensino médio, de modo a promover sua inserção no mercado de trabalho, além de contribuir para a redução da desigualdade social.

Para isso, a proposição corrige uma lacuna do Programa Pé-de-Meia, que deixou de considerar, entre os estudantes elegíveis ao recebimento do incentivo financeiro criado pelo programa, aqueles matriculados em cursos técnicos desenvolvidos na forma subsequente ao ensino médio¹. O PL faz isso por meio do acréscimo de um parágrafo no art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para não deixar dúvidas de que os estudantes matriculados em cursos de educação profissional técnica de nível médio (EPTNM) desenvolvidos na forma subsequente ao ensino médio também são elegíveis ao Pé-de-Meia.

Além disso, esta proposição cria uma modalidade nova de incentivo financeiro-educacional do Programa Pé-de-Meia, que se dirige especificamente aos estudantes que, já tendo concluído o ensino médio, concluem adicionalmente um curso técnico na forma subsequente. Esse nos

¹ Forma prevista no inciso II do art. 36-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 1996).

* c d 2 5 9 4 4 2 9 3 3 4 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antonio Carlos Rodrigues - PL/SP

Apresentação: 09/04/2025 11:53:02.947 - Mesa

PL n.1587/2025

parece um modo acertado de incentivar a busca por esse tipo de curso, e de reconhecer o esforço pelo mérito desses estudantes. Ademais, considerando-se que é possível que muitos estudantes concluintes desses cursos subsequentes não ingressem no mercado de trabalho imediatamente após a conclusão do curso, esse incentivo financeiro adicional é ainda mais justificável, pois auxilia, inclusive, na busca por emprego e na transição para o mundo do trabalho.

Acreditamos que as medidas acima incentivarião os jovens que concluem o ensino médio, e não ingressam no mercado de trabalho ou no ensino superior, a buscar uma formação profissional técnica que lhes dê melhores chances e condições para entrar no mundo do trabalho.

Além do mais, com a aprovação deste projeto, as redes públicas de ensino, provavelmente, aumentarão a oferta de cursos técnicos para os estudantes concluintes do ensino médio, ainda mais porque, embora os cursos técnicos desenvolvidos na forma subsequente ao ensino médio respondam atualmente por quase metade das matrículas na modalidade EPTNM, o setor público é responsável por atender menos de um terço da demanda².

Diante do exposto, peço aos nobres Pares a aprovação desta proposição legislativa, que incentivará a capacitação profissional dos jovens e, em consequência, sua inserção no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Deputado Federal – PL/SP

² De acordo com dados do Censo Escolar 2023 do Inep.

* C D 2 5 9 4 4 2 9 3 3 4 0 0 *

